



## ESTATUTO DO INSTITUTO LEVI SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

*Art. 1.* O INSTITUTO LEVI SOCIAL, fundado em 15 de janeiro de 2020, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Salvatina F. Dos Santos, 60 – Itacorubi – Florianópolis – SC - CEP 88034-600 com foro na Comarca da Capital – SC.

*Parágrafo único:* O INSTITUTO LEVI SOCIAL será regido por este Estatuto e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

*Art. 2.* O INSTITUTO será regulamentado nesse estatuto, e poderá ter como área de atuação todo o território nacional e internacional, podendo estabelecer filiais no Brasil e no exterior.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

*Art. 3.* O INSTITUTO tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:



Juan Felipe Truboye



I - Atender crianças e jovens com necessidades especiais, provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade à atendimentos especializados, promovendo melhoria na qualidade de vida e inserção dos mesmos na sociedade, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às crianças e jovens com necessidades especiais espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

III - Habilitar crianças e jovens com autismo e outras necessidades especiais às atividades de desempenho funcional e conteúdos educacionais especializados, considerando as necessidades específicas de cada um, viabilizando os apoios necessários de acesso ao cotidiano e ao seu desenvolvimento biopsicossocial, buscando potencializar o desenvolvimento integral das mesmas, de forma que atinja a sua aprendizagem, comportamento e capacidade de conviver de forma produtiva e construtiva na sociedade.

IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo e outras necessidades especiais, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;



João Felipe Faria



VI - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos do INSTITUTO LEVI SOCIAL;

VII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas e portadores de necessidades especiais no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

VIII - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

IX - Prestar atendimento às pessoas com TEA e outros, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

X - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA e outros a tratamento especializado;

XI - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo e outras necessidades especiais;

XII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIII - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4. O Instituto, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:



  
Jean Felipe Tróvão



- I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;
- II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;
- IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

##### SESSÃO I

##### DOS ASSOCIADOS

*Art. 5.* Poderão associar-se ao Instituto as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na área de abrangência do mesmo, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela Instituto.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela INSTITUTO LEVI SOCIAL.

*Art. 6.* O Instituto mantém as categorias de Associados:





I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção do INSTITUTO LEVI SOCIAL, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados ao Instituto ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial do INSTITUTO LEVI SOCIAL.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

## SESSÃO II

### DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

*Art. 7.* A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

*Art. 8.* O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;



*João Felipe Furlong*



- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Instituição.

*Parágrafo único:* O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

### SESSÃO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES

*Art. 9.* São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos do Instituto, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário do Instituto;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

*Art. 10.* São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias do Instituto;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



*Van Felipe Freire*



- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade do Instituto, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar ao Instituto todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

*Art. 11.* Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.



*Susan Felipe Fialho*



§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

*Art. 12.* O Instituto não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

#### SESSÃO IV

#### DA CONTRIBUIÇÃO

*Art. 13.* O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

*Art. 14.* Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

*Art. 15.* O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo



Seu Altejo F. de Souza





anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

*Art. 16.* O Instituto manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

*Art. 17.* São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Instituto, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



*João Felipe Freire*



**Art. 18.** O patrimônio do Instituto constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 19.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único:** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 20.** Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pelo Instituto, tais como, roupas, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no pelo Instituto observado o parágrafo único do art. 2º;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do



*S. Felipe Fr. Lange*



autismo e outros junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista e demais;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades do Instituto e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

*Art. 21.* São órgãos da administração do Instituto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

## SESSÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

*Art. 22.* A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do Instituto, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*Art. 23.* A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

*Art. 24.* O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.



*João Felipe F. Leite*



1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

*Art. 25.* O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
- VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

*Art. 26.* O edital será veiculado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.



*João Felipe Feilberg*



**Art. 27.** É competência exclusiva da Assembleia:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades do Instituto e definir prioridades desses atos;
- VII - Aprovar o orçamento do Instituto;
- VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.
- IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 25% dos associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

## SESSÃO II DA DIRETORIA

**Art. 28.** O Instituto será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:



*João Felipe Trindade*



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

*Art. 29. Compete à Diretoria:*

- I - Dirigir e administrar o Instituto, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades do Instituto;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

*Art. 30. Compete ao Presidente:*



*João Felipe Franchini*



- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades do Instituto de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Organizar a representação do Instituto junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

**Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 32. Compete ao Secretário:**

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;



*João Felipe de Souza*



- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 33. Compete ao Tesoureiro:**

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

**Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - promover e organizar as reuniões sociais;
- II - promover campanhas para admissão de sócios;
- III - aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- IV - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
- V - organizar cursos e palestras para os associados.



*João Felipe Freiberger*





### SESSÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

*Art. 35.* O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

*Art. 36.* Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO ELEITORAL



João Alva Frutiger



*Art. 37.* A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Fevereiro, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

*Art. 38.* A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (email).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

*Art. 39.* As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.



Seu Felipe Frilinger



IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

*Parágrafo único:* Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

*Art. 40.* No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

*Parágrafo único:* Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

*Art. 41.* O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

*Art. 42.* A dissolução do Instituto dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

*Parágrafo único:* No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

*Art. 43.* Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



*João Felipe Freire*



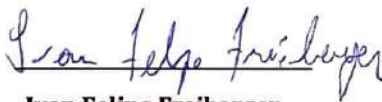
**Parágrafo único:** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o Instituto tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Os membros do Instituto, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

**Art. 45.** Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Florianópolis, SC, 25/07/22



**Ivan Felipe Freiberger**  
Diretor Presidente

  
1º Tabelionato de Notas  
3º Ofício Protestos

**Verusca Fernandes Orige**  
advogada

1.º Tabelionato de Notas e 3.º de Protesto do Município de Florianópolis - Comarca da Capital  
Camila Antunes da Luz - Tabelária Interina  
Rua Emílio Blum, nº 131 - Salas 28-31 - Centro - Fone: (48) 3224-2407 - CEP 88020-010  
E-mail: tabelionato.capital@gmail.com - Horário de Atendimento 9h às 18h.

Reconheço a assinatura por **AUTENTICA** de:  
IVAN FELIPE FREIBERGER .....  
VERUSCA FERNANDES ORIGE .....

Em testemunho da Verdade. Dou fé. \*\*\*\*  
Seio digital de Fiscalização - NORMAL: GNP78264-6QER e  
GNP78265-L6U1  
Florianópolis, 25/07/2022. Consulte em <http://seio.tjsc.jus.br/>  
Emolumento: R\$ 7,00 - Selos: R\$ 6,22 - Total: R\$ 14,00

PATRICIA PEREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Eleição e Alteração Estatutária do Instituto Levi Social, registrado sob o nº 62290, Livro A-220, fls. 213. Eu, Paulo Ricardo Jacome Filho, dou fé e assino. Florianópolis, 08 de agosto de 2022.

